



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

068

PROCESSO N.º 4307

Protocolo sob o N.º 4307/04.

Requerente: Emedina Marcela da Silva

Assunto Alterar a lei nº 805/04, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

DATA	HISTÓRICO
21/12/04	Retirado para ser votado em sessão extraordinária.
21/12/04	leitura

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de dezembro
de dois mil e quatro, autuo a Projeto de lei nº 068/04
de fls. 26 e demais documentos
que se seguem.

Jairma Oliveira
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 4307
Data 21 / 12 / 04

Projeto de Lei nº 068 /04

Altera a Lei n.º 805/04 , que fixa o subsídio do Prefeito , Vice- Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências .

O Art. 1º da Lei sob emenda passa a Ter a seguinte redação :

ARTIGO 1º - O subsídio do Prefeito Municipal para a legislatura 2005 à 2008 , é fixado em até R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

O Artigo 2º da Lei sob emenda passa a Ter a seguinte redação :

ARTIGO 2º :- o Subsídio do Vice – Prefeito , para a legislatura 2005 à 2008 , é fixado em até R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) ;

O Artigo 3º da Lei sob emenda , passa a ter a seguinte redação :

ARTIGO 3º :- O subsídio mensal de Secretário Municipal do Poder Executivo , é fixado para a Legislatura 2005 à 2008 , em até R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2005 .

Plenário Elias Silva , da Câmara Municipal de Marataízes -ES , em 13 de Dezembro de 2004 .



ENEDINA MARVILA DA SILVA .

Vereadora

Autora da Proposta

JUSTIFICATIVA

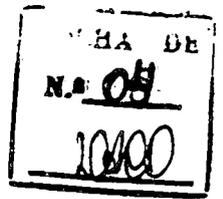
Observa-se a necessidade de valorização dos vencimentos do Prefeito , Vice- Prefeito e Secretários Municipais , tendo em vista que os Municípios de Piúma , Presidente Quenedy e Itapemirim , já aprovaram os subsídios em média de R\$ 2.800,00 dos Secretários Municipais , com também do Prefeito e Vice Prefeito em media de R\$ 8.000,00 e R\$ 4.000,00 , fato esse amplamente divulgado pela Imprensa , e o nosso Município precisa de pessoas que se dediquem ao Município , observando-se ainda ficaria muito difícil para o Município conseguir pessoal para ocupar as secretárias , que na verdade devem ser valorizadas , e o novo Município de Marataízes, que possui mais de 40.000 mil habitantes , e com a população flutuante durante o verão de mais de 100.000 pessoas , somado ao fato da necessidade de contratação de pessoal de grande conhecimento técnico ,para apresentação de projetos , e de conhecimento da real situação de Marataízes ,

Sendo assim solicito a aprovação do
Projeto de Lei

Marataízes , 13 de Dezembro de 2004.



Enedina Marvila da Silva
Vereadora .



Câmara Municipal de Marataizes

LV 911-FI.090/200

LEI Nº 805/2004

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente, vereador Farley Santos Pedrada, faz saber que a Câmara Municipal de Marataizes, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 30, aprovou e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura de 2005 a 2008, é fixado em até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art.2º- O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para legislatura 2005 a 2008, é fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º- O subsídio mensal de Secretário Municipal do Poder Executivo é fixado para Legislatura 2005 a 2008, em até R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

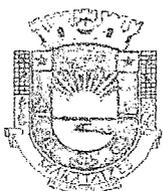
Art. 4º - Os subsídios mensais aqui fixados são devido a partir de 01/01/2005, ficando vedado o acréscimo de qualquer parcela a qualquer título for, inclusive, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do que dispõe o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo o controle sobre os limites de gastos, na forma como determina a Lei Complementar 101, de 04/05/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Marataizes, 29 de setembro de 2004.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 05
10/00

Certidão

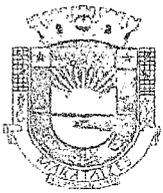
CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 068/2004, foi lido em Sessão Ordinária na data de hoje, no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 21 de dezembro de 2004.

Aldineia

Aldineia Fernandes Brandão Dias
Assessora de Imprensa da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 068/04, seja remetido ao parecer do procurador jurídico desta Casa de Leis.

Secretaria da C.M.M, em 21 de dezembro de 2004.

Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Parecer do Procurador

Projeto de Lei que altera a Lei 805/2004, que fixa os subsídios do Prefeito Vice-Prefeito e Secretários e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico a pretensão, neste momento, encontra óbice no art. 26 da Constituição Estadual que diz:

“A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada, antes das eleições, pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.”

Diante desses termos a presente proposição não poderia prosseguir, exceto pelo fato de que está tramitando na Assembléia Legislativa deste Estado, PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO 12/2004, que se propõe, exatamente, a retirar o termo “antes das eleições”, para permitir a correção de distorções acontecidas nos projetos votados antes das eleições.

Assim, cumpre-me, por obrigação profissional, expor que a proposição pode ser objeto de apreciação, mas em sessão extraordinária, depois de aprovada a PEC 012/2004, cuja votação em 1º turno deu-se na data de hoje na AL-ES.

É certo, porém, que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, em seu art. 29-VI não contém a exigência de votação anterior a eleição como a Constituição Estadual, tanto que esta está sendo alterada.

É como vejo, salvo novos fatos ou dados que me permitam alterar o meu convencimento.

Marataízes, em ²¹ de dezembro de 2004.

Edmilson Cariolli
Procurador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Portanto quero deixar claro que nada ética e respeito devemos ter nesse momento. medidas urgentes futuras obrigatórias por lei de exames médicos prévios completos para atletas competitivos no início de cada temporada e brigadas de emergência de não médicos bem equipadas para atender atletas e torcedoras deverão ser implementadas."

Portanto, se o desmerecer as medidas legislativas que visam dotar os postos de emergência ao redores do campos de futebol de equipamentos destinados a salvar os jogadores que acabam vitimados por complicações cardíacas, a exemplo do Projeto de Lei de autoria do Senador Tião Viana, aprovado no Senado e em tramitação na Câmara dos Deputados sob o n.º 4.05 (cópia anexa), constatamos que a morte súbita de atletas é uma fatalidade que sempre existirá, representando assim momentos de comoção e de perplexidade a redor nós. O que é possível fazer é reduzir sua incidência. Os exames preventivos devem ser obrigatórios. A detecção de riscos e a liberação para os esportes competitivos devem ser uma responsabilidade compartilhada e de consenso entre atletas, dirigentes e médicos, inclusive médico do trabalho. O sucesso de um atleta de futebol depende essencialmente de sua vocação técnica e, principalmente, da saúde física. Se não fosse uma alma, Pelé, Zico e Roberto Dinamite estariam até hoje marcando gols.

Sob este diapasão, pretendemos registrar sobre questão de ordem, impendendo uma solução preventiva ao problema acima referido, visto que o Estado, em sua competência legislativa no tema, quando estabelece o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal. Por fim, reiteramos que, em conformidade com o § 1º do referido dispositivo constitucional, a inexistência de lei federal sobre o tema autoriza o Estado-membro a exercer competência plena. Assim, apresentamos o presente projeto de lei a consideração dos vobos para:

A/c. Dr. Edmilson e Dr. Patrick

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12/2004

Altera a redação do artigo 26 da Constituição Estadual

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 26 da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, de 05 de outubro de 1989 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados obedecendo o seguinte:

I - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

II - montantes dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a) Em Municípios de até dez mil habitantes o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) Em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quinze por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) Em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a dez por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) Em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a dez por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) Em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 1º Em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art. 2º. A Constituição do Estado do Espírito Santo passa a vigorar acrescida de mais um artigo com a seguinte redação:

"Art. 26. A O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 3º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:"

"I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;"

"II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;"

"III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;"

"IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes;"

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito municipal:"

"I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;"

"II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;"

"III - enviar o menor em relação à proporção fixada na Lei Orgânica;"

§ 3º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo."

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Teotônio Vilela", em 17 de novembro de 2004.

FÁTIMA COUZI

CARLOS CASTEGLIONE

CABO ELSON

GEOVANI SILVA

RUBINHO DE SOUZA

CLAUDIO THIAGO

JOSÉ TASSO

ANSELMO TOSÉ

MARCELO SANTOS

DÉLIO IGLESIAS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Constitucional tem por escopo atualizar a Magna Carta Estadual com os ditames estabelecidos pela Constituição Federal, na matéria relativa a remuneração dos vereadores.

Com efeito, a Emenda Constitucional Federal nº 25 embora tenha alterado os preceitos atinentes à remuneração dos Vereadores desde 14 de fevereiro de 2000, ainda não havia sido incorporada ao ordenamento jurídico estadual, por via de emenda atualizando a Constituição Federal.

Sendo, assim, acreditamos que a sua inscrição no texto constitucional estadual contribuirá para esclarecer as dúvidas que ainda permanecem sobre o tema, facilitando assim a plena eficácia da Constituição, evitando, deste modo, que o desconhecimento sobre a matéria inuza os Vereadores ou os órgãos responsáveis pelo controle das despesas públicas a uma interpretação equivocada sobre a matéria.

Demais disso, a presente emenda se presta, ainda, ao propósito de ensinar ao cidadão comum controlar os atos dos seus parlamentares. Para tanto, basta, examinar o texto em vigor com as eventuais alterações realizadas pelas Câmaras Municipais, que são os órgãos que detêm os poderes para fixar a remuneração dos Vereadores em cada Município.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Processo Legislativo Nº PEC 12/2004

Página

15

Cartão - Rubrica

JCC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E

REDAÇÃO

RELATÓRIO

*Aprovada a dispensa
de publicação.
Em 05/12/04.*

*Publique-se
Em 06/12/04*

A eminente Deputada Fátima Couzi, acompanhada de vários outros senhores deputados, apresentou a presente Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2004, visando alterar a redação do artigo 26 da Constituição Estadual. A matéria foi lida em Plenário na sessão ordinária de 22.11.04 e publicada no Diário do Poder Legislativo de 24.11.04, tendo permanecido em discussão especial durante 03 (três) sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas, conforme preceitua o artigo 256 do Regimento Interno. Agora, vem a esta Comissão de Justiça para exame de Admissibilidade.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Ao examinar a matéria, quanto a admissibilidade, verificamos que a presente Proposta de Emenda Constitucional não afronta nenhum dispositivo da Carta Política da República, nem da Constituição Estadual, obedecendo rigorosamente os preceitos contidos no Regimento Interno desta casa no que se refere à apresentação de propostas legislativas, mais notadamente de alterações da Constituição Estadual.

A própria Carta Estadual, através do seu artigo 62, estabelece os requisitos formais para que uma Emenda possa modificá-la. Neste aspecto, a presente proposição se coaduna com os ditos requisitos, uma vez que foi proposta por, no mínimo, um terço dos membros da Assembléia Legislativa; em época fora da vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio e a sua matéria não foi rejeitada ou havida por prejudicada nesta Sessão Legislativa.

Assim, em conformidade com os preceitos contidos no §1º do artigo 256, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão examinar a admissibilidade das matérias sob o ponto de vista jurídico, verificando, portanto, sua compatibilidade com os preceitos constitucionais federais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Cartão / Rubrica

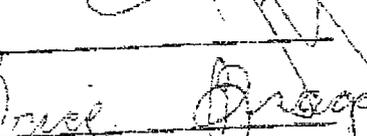
1821

Isto posto, somos pelo seguinte.

PARECER Nº 313/2004

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO é pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº12/2004, de autoria da ilustre Deputada Fátima Couzi.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2004.

	PRESIDENTE	Zé Ramalho
	RELATOR	Zé Ramalho
		Euelício Sampaio
		Luiz Carlos Moreira
		Bruce Bragato
		Heraldo Mudo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Processo Legislativo Nº PEC 12/2004

Página

PEC 12/2004

17

Carimbo: Rubriza
202618

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

A eminente Deputada Fátima Couzi, acompanhada de vários outros senhores deputados, apresentou a presente Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2004, visando alterar a redação do artigo 26 da Constituição Estadual. A matéria foi lida em Plenário na sessão ordinária de 22.11.04 e publicada no Diário do Poder Legislativo de 24.11.04, tendo permanecido em discussão especial durante 03 (três) sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas, conforme preceitua o artigo 256 do Regimento Interno. A Comissão de Justiça opinou pela admissibilidade da matéria, que agora vem a esta Comissão de Finanças para exame e parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Ao examinar a matéria no que compete a esta Comissão de Finanças por determinação do artigo 42 do Regimento Interno desta casa, verificamos que não há impedimentos para tramitação da presente Proposta de Emenda Constitucional, no que se refere ao exame desta Comissão, pois entendemos ser a matéria altamente relevante para a saúde financeira dos Municípios capixabas e como bem acentuou o eminente relator da matéria na douta Comissão de Justiça, a presente Proposta de Emenda Constitucional obedece rigorosamente o disposto no Regimento Interno da casa, assim como na Constituição Estadual.

Assim, sem mais delonga, entendemos que a matéria merece aprovação desta Comissão de Finanças, para o que sugerimos a adoção do seguinte parecer

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Processo Legislativo Nº PEC 12.2004

Página

19

Carimbo / Rubrica

LSC

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO****RELATÓRIO**

A eminente Deputada Fátima Couzi, acompanhada de vários outros senhores deputados, apresentou a presente Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2004, visando alterar a redação do artigo 26 da Constituição Estadual. A matéria foi lida em Plenário na sessão ordinária de 22.11.04 e publicada no Diário do Poder Legislativo de 24.11.04, tendo permanecido em discussão especial durante 03 (três) sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas, conforme preceitua o artigo 256 do Regimento Interno. Esta comissão em atenção a preceitos regimentais decidiu pela admissibilidade da presente Proposta de Emenda Constitucional e a douta Comissão de Fianças opinou pela sua Aprovação. Agora a matéria volta a esta Comissão para exame de Constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto à iniciativa, a presente Proposta de Emenda Constitucional obedece rigorosamente o disposto no artigo 255, inciso I, do Regimento Interno, assim como o artigo 62, inciso I, da Constituição Estadual, vez que apresentada por um terço dos membros desta Assembléia Legislativa, condição indispensável para sua apresentação pelos senhores deputados.

Quanto à competência, entendemos não haver nenhum obstáculo legal ou constitucional à tramitação da matéria nesta Casa, pois, segundo o artigo 25 da Constituição da República, os Estados Federados organizaram-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, portanto, como a presente proposta trata-se de emendar a Constituição Estadual, o Estado do Espírito Santo, através de seu Parlamento, é plenamente competente para legislar sobre a matéria.

Entretanto, para que a constitucionalidade da matéria proposta seja plenamente atingida, entendemos que necessário se faz retirar do texto do inciso I do seu artigo 1º as seguintes expressões: em cada legislatura, para vigorar na subsequente, que entendemos ser inconstitucional.



Isto posto, somos pela adoção do seguinte.

PARECER Nº 349/2004

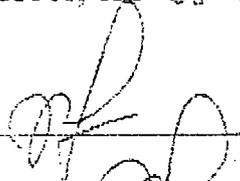
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO é pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda Constitucional nº12/2004 de autoria da ilustre Deputada Fátima Couzi e outros senhores deputados, com adoção da seguinte emenda:

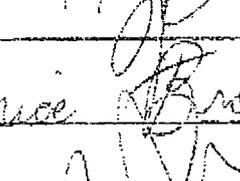
EMENDA Nº /2004

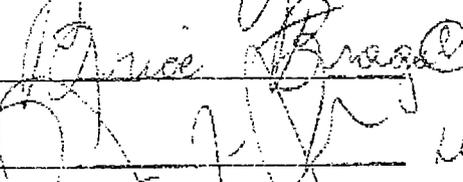
O inciso I do Art. 1.º da presente Proposta de Emenda Constitucional n.º 12 passa a ter a seguinte redação:

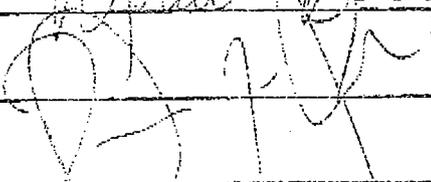
I – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, III, 39, § 4.º, 150, II, 153, III, e 153, §. 2.º, I da Constituição Federal;

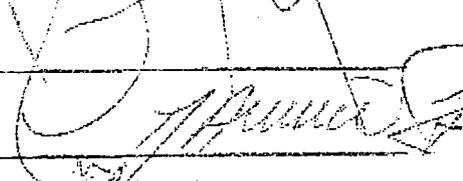
Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2004.

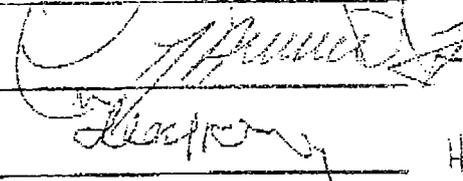
 PRESIDENTE Ze Rames

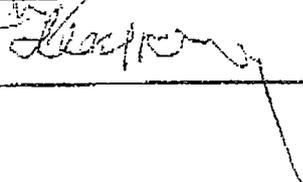
 RELATOR Ze Rames

 Evica Bragato

 Luiz Carlos Moreira

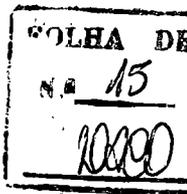
 Reginaldo Almeida

 Marcelo Santos

 Heraldo Muzzo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



OFC/GDFC/ALES/Nº 0099/2004.

Vitória/ES, em 08 de dezembro de 2004.

Exmº Senhor
Farley Santos Pedrada
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes – ES

Prezado Senhor,

Nossos Cumprimentos!

Objetiva o presente encaminhar a V.Exª a cópia da matéria intitulada “**Mais prazo para aumentar salários**”, publicada pelo jornal “A Tribuna”, no dia 08/12/2004, onde mostra nossa emenda já aprovada em 1º turno nessa Casa de Leis que altera o art. 26º da Constituição Estadual, ampliando o prazo de reajuste nas Câmaras Municipais.

Outrossim, solicitamos a divulgação de nosso trabalho sempre em prol de valorizar nossos agentes políticos.

Aproveitamos para desejar-lhe um Feliz Natal e um ano 2005 cheio de realizações e Paz.

Atenciosamente,

Fátima Couzi
Deputada Estadual

POLÍTICA

Mais prazo para aumentar salários

MARISA KISSMOTO - 29/10/2003

Assembléia aprova projeto que autoriza reajuste de prefeitos e vereadores após as eleições

Os deputados estaduais aprovaram ontem, em primeiro turno, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) número 12/2004, de autoria da deputada Fátima Couzi (PRTB), que amplia o prazo até dia 31 deste mês para que as câmaras municipais reajustem os salários dos prefeitos e vereadores que tomam posse no dia 1º de janeiro.

A proposta da deputada deve ser votada em segundo turno na próxima semana. Ela mexe no artigo 26 da Constituição Estadual, que dispõe sobre o subsídio de prefeito, vice-prefeito, secretário municipal e vereador.

A lei maior do Estado diz que os vereadores podem aprovar o aumento de salário para a próxima legislatura até o dia das eleições, que ocorreram em outubro e novembro deste ano.

A deputada emendou a Constituição e propõe que o prazo seja estendido para até o último dia do ano. Couzi explicou que foi procurada por alguns vereadores de Vitória, Castelo e São Gabriel da Palha que pediram para que ela fizesse o projeto.

Esses municípios não reajustaram os salários dos prefeitos, vereadores, secretários municipais e do vice-prefeito e poderão fazê-lo caso os deputados aprovem em segundo turno a matéria.

Toda a bancada do PT, partido que vai governar as cidades



Fátima Couzi é a autora da emenda constitucional

de Vitória e Castelo, a partir de janeiro próximo acompanharão os demais parlamentares no voto e aprovaram a PEC.

A PEC da deputada inclui ainda um novo artigo à Constituição. Nele, ela limita os gastos das câmaras municipais com os servidores inativos do Poder.

Ficou estabelecido que municípios com população até 100 mil habitantes terão que gastar no máximo 8% das receitas e das transferências previstas com os funcionários inativos; cidades que têm entre 100 mil e um e 300 mil habitantes podem gastar até 7% e aquelas que

têm de 300 mil e um a 500 mil habitantes, 6%.

Nos municípios que têm acima de 500 mil habitantes, o Legislativo municipal pode gastar até 5% com inativos. No parágrafo primeiro da PEC é previsto que a câmara não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

A proposta também amarra a atuação dos prefeitos, já que define o dia 20 de cada mês como limite para que eles repassem os recursos destinados ao Legislativo.

AS CÂMARAS QUE JÁ REAJUSTARAM OS SALÁRIOS

- **Vila Velha** - Os vereadores aprovaram um reajuste de 59%, elevando de R\$ 3,6 mil para R\$ 5.724 seus salários para a próxima legislatura. Também elevaram os salários dos secretários municipais de R\$ 3,6 mil para R\$ 5,5 mil.
- **Serra** - O reajuste foi de 58,97%. A partir de janeiro de 2005 os vereadores receberão R\$ 5.723 em vez dos atuais R\$ 3,6 mil.
- **Caracica** - Os parlamentares de Caracica aprovaram o reajuste de 45,33% de seus subsídios para os próximos quatro anos. No entanto, parlamentares petistas querem anular na Justiça a sessão

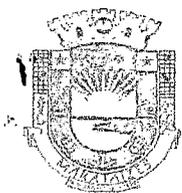
extraordinária que votou o reajuste.

- **Cachoeiro de Itapemirim** - Os vereadores não reajustaram os salários e ficaram com os atuais R\$ 4 mil.
- **Viana** - Das principais cidades do Estado, Viana tem o maior reajuste: 60,58%. O atual salário de R\$ 2,4 mil passou para R\$ 3.854,16.
- **Vitória** - Se a proposta de emenda constitucional (PEC) da deputada Fátima Couzi (PRTB) for aprovada em segundo turno, a Câmara da capital poderá reajustar os salários dos vereadores, que recebem hoje R\$ 3 mil.
- **Guarapari** - O reajuste foi de 41,66%. Na próxima legislatura os parlamenta-

res receberão um salário de R\$ 3,4 mil.

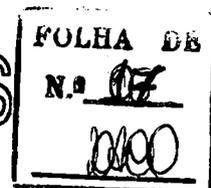
- **São Mateus** - Não houve alteração. Os vereadores mantiveram seus salários em R\$ 3,1 mil. Mas se a PEC for mantida pelos deputados, os vereadores podem reajustar os subsídios até o dia 31 deste mês.
- **Colatina** - Ao contrário das outras cidades, os parlamentares de Colatina, no Norte, limitaram em 30% com referência ao salário dos deputados estaduais, reduzindo assim os atuais salários de R\$ 3.540 para R\$ 2,7 mil.

Fonte: Presidentes, parlamentares e assessores das Câmaras citadas



Câmara Municipal de Marataízes

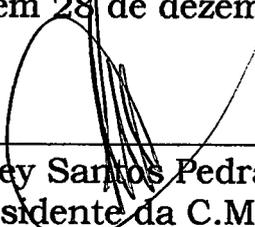
Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 068/04, seja remetido ao parecer do procurador jurídico desta Casa de Leis.

Secretaria da C.M.M, em 28 de dezembro de 2004.



Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M



Câmara Municipal de Maratáizes



Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR n...../2004.

Protocolo: 4307

Iniciativa/Autoria: Vereadora Enedina Marvila da Silva;

Assunto: Altera os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário, fixados na Lei 805/04 e dá outras providências.

A pretensão encontra agasalho nos dizeres da Lei Orgânica Municipal, em seu art. 63-XVI, porém, diz que a atribuição é da Câmara Municipal, o que nos permite concluir que somente a MESA DIRETORA teria tal legitimidade e não apenas a Nobre Vereadora, isoladamente.

Além disso, e sob o aspecto eminentemente jurídico, não vejo nenhum impedimento à normal apreciação do projeto de lei em destaque, já que a Emenda Constitucional 48, de 14 de dezembro de 2004, no âmbito Estadual, alterou a Constituição exatamente para permitir que a fixação possa ser fixada para a próxima legislatura, até 31 de dezembro.

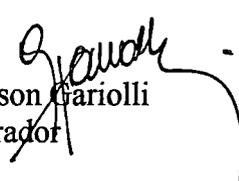
Destaco que a fixação de valor refoge ao âmbito deste Parecer;

Para sua aprovação necessita do voto de maioria absoluta dos vereadores que compõem esta Casa de Leis, na forma do REGIN 218-“caput”.

Entendo, por estes fundamentos legais, que a matéria, antes de ir à apreciação plenária, deve ser analisada sob o aspecto da legitimidade, e pode ser adequada mediante emenda com assunção da autoria pela Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

É como vejo.

Maratáizes, em 28 de dezembro de 2004.


Edmilson Gariolli
Procurador

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 48 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a redação do artigo 26 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 62, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 26 da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, de 05.10.1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados, observado o seguinte:

I - os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

II - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em municípios de até 10.000 (dez mil) habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em municípios de 10.001 (dez mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em municípios de 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

d) em municípios de 100.001 (cem mil e um) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em municípios de 300.001 (trezentos mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais."(NR)

Art. 2º A Constituição do Estado do Espírito Santo passa a vigorar acrescida de mais 01 (um) artigo, com a seguinte redação:

"Art. 26-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 08% (oito por cento) para municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 07% (sete por cento) para municípios com população entre 100.001 (cem mil e um) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 06% (seis por cento) para municípios com população entre 300.001

(trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 05% (cinco por cento) para municípios com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; ou

III - enviar o repasse, a menor, em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constituiu crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 14 de dezembro de 2004.

CLAUDIO VEREZA
Presidente

ANSELMO TOSE
1º Secretário

PAULO FOLETTO
2º Secretário

Protocolo 35443

RESUMO DO CONTRATO de 1993, torna público a celebração



C e r t i d ã o

CERTIFICO, que com aquiescência do Plenário, em sessão extraordinária do dia 28 de dezembro do ano em curso, a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, apresentou seu Parecer favorável, com o voto contrário do vereador Euci Fernandes da Rocha, ao **Substitutivo do Projeto de Lei nº 068/04**, oral em tribuna no Plenário “Elias Silva” na Câmara Municipal de Marataízes.

O referido é verdade.

Plenário “Elias Silva”, em 28 de dezembro de 2004.

Daiana Araujo de Carvalho Oliveira

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Certidão

CERTIFICO, que com aquiescência do Plenário, em sessão extraordinária do dia 28 de dezembro do ano em curso, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle de Tomada de Contas, apresentou seu Parecer favorável, com o voto contrário do vereador Euci Fernandes da Rocha, ao **Substitutivo do Projeto de Lei nº 068/04**, oral em tribuna no Plenário "Elias Silva" na Câmara Municipal de Marataízes.

O referido é verdade.

Plenário "Elias Silva", em 28 de dezembro de 2004.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 24

*Emenda ao Substitutivo ao Projeto de
Lei nº 068/04, que fixa os subsídios do
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e dá
outras providências.*

Art. 1º - os artigos 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

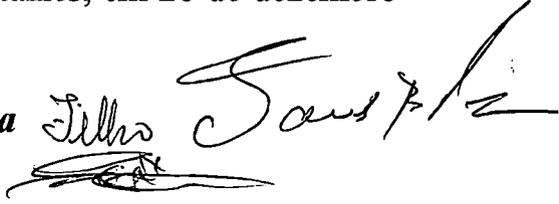
Art.2º- O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para legislatura 2005 a 2008, é fixado em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 3º- O subsídio mensal de Secretário Municipal do Poder Executivo é fixado para Legislatura 2005 a 2008, em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 2º - permanecem inalterados os demais termos do projeto substitutivo.

Do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal de Maratáizes, em 28 de dezembro de 2004;


Agissé Melchiades de Souza
Vereador





CERTIDÃO

CERTIFICO que a Emenda ao Projeto de Lei nº 068/2004, foi Rejeitada em única discussão e votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:.....sim
Arcelino Marques de Almeida:.....não
Cléber Júnior Pereira Bento:.....não
Dilcéa Marvila de Oliveira:.....não
Enedina Marvila da Silva:.....não
Edmo Carlos Brandão Mendes:.....não
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Farley Santos Pedrada:.....**P R E S I D E N T E**
Ione Belarmino Alves:.....sim
João de Almeida Marvila:.....não
Sebastião Marvila Claudiano:..... ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **REJEITAR**, por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 28 de Dezembro de 2004, do Plenário "Elias Silva".



FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



*Substitutivo ao Projeto de Lei nº 068/04,
que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-
Prefeito e Secretários e dá outras
providências.*

“O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura de 2005 a 2008, é fixado em até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art.2º- O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para legislatura 2005 a 2008, é fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º- O subsídio mensal de Secretário Municipal do Poder Executivo é fixado para Legislatura 2005 a 2008, em até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Art. 4º - Os subsídios mensais aqui fixados são devido a partir de 01/01/2005, ficando vedado o acréscimo de qualquer parcela a qualquer título for, inclusive, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do que dispõe o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Compete ao Chefe do Poder Executivo o controle sobre os limites de gastos, na forma como determina a Lei Complementar 101, de 04/05/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Fica revogada a Lei 805, de 29 de setembro de 2004.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

Plenário “Elias Silva”, da Câmara Municipal de Marataízes, em 28 de dezembro de 2004;

Mesa Diretora - biênio 2003/2004-

Farley Santos Pedrada
Presidente

Cleber Junior Pereira Bento,
Vice-Presidente

Enedina Marvila da Silva
Secretária



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 068/2004, foi aprovado em única discussão e votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:.....não
Arcelino Marques de Almeida:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim
Dilcéa Marvila de Oliveira:.....sim
Enedina Marvila da Silva:.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....não
Farley Santos Pedrada:.....**P R E S I D E N T E**
Ione Belarmino Alves:.....não
João de Almeida Marvila:.....sim
Sebastião Marvila Claudiano:..... ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR**, por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 28 de Dezembro de 2004, do Plenário "Elias Silva".



FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROTOCOLO
P. M. M. N. 9311
30 / 12 / 04
<i>[Signature]</i>
PROTOCOLISTA

Autografo de Lei N° 104/2004

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura de 2005 a 2008, é fixado em até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice - Prefeito, para legislatura 2005 a 2008, é fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal de Secretário Municipal do Poder Executivo é fixado para Legislatura 2005 a 2008, em até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Art. 4º - Os subsídios mensais aqui fixados são devido a partir de 01/01/2005, ficando vedado o acréscimo de qualquer parcela a qualquer título for, inclusive, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do que dispõe o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Compete ao chefe do Poder Executivo o controle sobre os limites de gastos, na forma como determina a Lei Complementar 101, de 04/05/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Fica revogada a Lei 805, de 29 de setembro de 2004.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

“Plenário Elias Silva”, 29 de dezembro de 2004.

[Signature]

Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M

Aumento beneficia marajás de Cariacica

Aracaju Notícias - 04/10/2004

Funcionários que ganham o mesmo salário do prefeito vão passar a receber R\$ 9.600,00

O projeto de lei que fixa os subsídios dos vereadores de Cariacica para a próxima legislatura, aprovado durante uma "sessão-relâmpago", na noite de quarta-feira, vai beneficiar os marajás do município.

Este é um dos motivos, segundo a atual administração, que levaram o prefeito Aloizio Santos (PSDB) a se posicionar contra e rejeitar a proposta dos parlamentares.

Segundo o secretário de Comunicação, Giovanni César, um grupo de 20 servidores - alguns já aposentados - recebe salário igual ao do prefeito (R\$ 6.419,09).

Com a aprovação da medida, os servidores também terão aumento de 49,55% e passarão a ganhar R\$ 9.600,00; tal qual o prefeito eleito Helder Salomão (PT).

Esses funcionários passaram a ser chamados de marajás quando conseguiram ganhar, na Justiça, ações que determinaram que seus salários deveriam ser reajustados junto com os subsídios dos secretários e servidores estatutários.

Com a medida, alguns funcionários de Cariacica já chegaram a receber mensalmente cerca de R\$ 17 mil, conforme lembrou um servidor que preferiu não ter o nome revelado.

O prefeito Aloizio Santos, segundo Giovanni César, criou uma lei que foi aprovada pela Câmara em 2002. Através dela, foi fixado para os marajás o te-



Aloizio Santos anunciou que não vai sancionar o reajuste

to máximo de R\$ 6.419,09, ou seja, o mesmo salário do prefeito.

Aloizio criou esse teto salarial exatamente para reduzir os salários dos funcionários que ganham mais do que o prefeito.

Por isso, ele é contra a proposta de elevar os salários agora", salientou o secretário de Comunicação.

Na sessão da última quarta-feira, os vereadores aprovaram um aumento de 45,33% em seus salários, que sairiam dos atuais R\$ 3.282,00 para R\$ 4.770,00.

O prefeito teria um aumento de 49,55%. O salário, que hoje está

fixado em R\$ 6.419,09, passaria para R\$ 9,6 mil. Já os secretários, cujos vencimentos são de R\$ 3,2 mil, receberiam um reajuste de 41%, saltando para R\$ 4.512,00.

Pelo projeto, contudo, quem teria o maior reajuste seria o vice-prefeito. Ele irá receber um acréscimo de 337,5% no salário, saindo dos atuais R\$ 1.426,42 para R\$ 6.240,00.

Se o prefeito vetar o projeto, como anunciou na quinta-feira, ele voltará à Câmara. Caberá aos atuais vereadores ou até mesmo aos da próxima legislatura promulgá-lo.

"Não há o que fazer neste caso"

Katá Labor - 30/03/2000

O secretário-geral da ONG Transparência Capixaba, promotor Leonardo Barreto, disse ontem que a entidade não vê problemas legais no reajuste dos salários de vereadores e prefeitos de vários municípios do Estado após as eleições municipais.

Para Barreto, só a primeira tentativa de aumento, feita no dia 2 de outubro deste ano pelos vereadores cariacaquenses e que foi anulada posteriormente pela Justiça, foi ilegal.

"Naquela ocasião, a forma como foi convocada a sessão extraordinária, pelo telefone, foi ilegal e, por isso, houve a anulação. Agora, as câmaras estão agindo dentro da lei e não há o que fazer neste caso", disse Barreto.

O promotor afirmou, ainda,

que é a favor de bons salários para todos.

"Não sou contra os bons salários. O que acho uma incoerência é o sujeito ganhar bem e se corromper", explicou o secretário.

Barreto lembra que a entidade defende que, em municípios pequenos, os vereadores trabalhem de graça. "Na nossa visão, em municípios com menos de 200 mil habitantes, os vereadores não deveriam ganhar nada, porque as sessões são realizadas à noite, permitindo que a pessoa mantenha sua atividade profissional durante o resto do dia. Não dá para aceitar um vereador de uma cidade pequena ganhando R\$ 6 mil".

O promotor afirmou ser favorável a uma redução nas despesas das câmaras, já que os salários foram reajustados.



Leonardo Barreto: incoerência